



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade identificar a necessidade de **renovação da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS, por um período de 12 meses** para aprimorar a gestão de demandas, projetos e serviços no **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos **arts. 6º, incs. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei nº 14.133/2021**, regulamentados pelos **Decreto nºs 11.462/2023, IN nº 94/2022 - SGD/ME, IN's SEGES/ME nºs 58/2022, 81/2022 e 65/2021, Resolução CNJ nº 468/2022.**

### DIRETRIZES GERAIS

**a) Legais:**

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
  - **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
  - **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
  - **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
  - **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
  - **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
  - **Resolução nº 480/2022 - CNJ**, de 16 de novembro de 2022 - Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;
  - **Resolução nº 468/2022 - CNJ**, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
  - **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
  - **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
  - **Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU** – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
  - **Ato da Presidência TRF5 nº 268/2021** - Estabelece procedimentos e rotinas para a aquisição de bens e a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de registro de preços, de forma regionalizada, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região.; e
- Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021** – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação – TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho.

*b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:*

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo.

*c) A contratação decorrente deste estudo não conterà informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).*

## NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - Identificação das necessidades de negócio

A renovação das licenças da ferramenta Miro Business é essencial para garantir a continuidade da solução de interação colaborativa já implantada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e utilizada pela rede de governança e inovação. Essa ferramenta é estratégica para viabilizar práticas de colaboração e inovação, permitindo que equipes distribuídas, em regime remoto ou híbrido, trabalhem de forma integrada em um ambiente compartilhado.

O Miro oferece recursos indispensáveis às atividades da governança e inovação, como:

- Brainstorming com notas adesivas digitais;
- Planejamento de fluxos e processos;
- Construção de ideias e protótipos;
- Aplicação de metodologias ágeis, incluindo Design Thinking.

Além disso, a plataforma disponibiliza funcionalidades avançadas, como tela infinita, colaboração síncrona e assíncrona, integração com ferramentas corporativas (Jira, Confluence, Slack, Google Suite e Microsoft Teams) e recursos automatizados que simplificam a criação de quadros como o Business Model Canvas. Esses diferenciais garantem maior produtividade, alinhamento e agilidade na tomada de decisão.

A ferramenta está em uso no TRF5 desde 2021, com diversos quadros e projetos já desenvolvidos. A renovação das licenças estima:

- Continuidade da solução consolidada e preservação do histórico de projetos;
- Redução de riscos de interrupção das atividades e retrabalho;
- Manutenção da familiaridade dos usuários, evitando curva de aprendizado com novas ferramentas;
- Atendimento à demanda crescente por colaboração remota e híbrida.

### Comparativo com outras ferramentas do mercado

Alternativas como Mural, Microsoft Whiteboard, Lucidchart, Lucidspark e FigJam apresentam limitações significativas em relação à flexibilidade, integração e recursos avançados. Enquanto essas ferramentas se concentram em funcionalidades específicas (como brainstormings simples ou diagramas técnicos), o Miro se destaca por oferecer:

- Integrações completas com múltiplos sistemas corporativos;
- Funcionalidades avançadas para todo o ciclo de trabalho colaborativo, desde ideação até execução;
- Suporte a metodologias como Design Thinking, mapas de jornada do cliente e planejamento estratégico;
- Ampla biblioteca de templates personalizáveis;

- Compatibilidade com diversos dispositivos, garantindo experiência consistente para equipes distribuídas.

**Benefícios esperados:**

- Aumento da produtividade e eficiência do trabalho colaborativo;
- Redução de retrabalho e melhoria na qualidade dos serviços;
- Fortalecimento da cultura de inovação, com suporte a metodologias ágeis;
- Integração eficaz entre equipes distribuídas, potencializando a governança e a inovação;
- Otimização dos fluxos de trabalho por meio das integrações com outras ferramentas corporativas.

Portanto, a renovação das quatro licenças Miro Business é fundamental para manter a solução atualizada, aderente às necessidades estratégicas do TRF5 e para garantir a continuidade das práticas inovadoras e colaborativas, evitando interrupções e perdas de produtividade.

**1.2 - Identificação das necessidades tecnológicas**

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Unidade de medição	Órgão	Quantidade
01	Aquisição de licença da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS	26077	Serviço	TRF5	4

**1.3 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução**

Não se aplica.

**REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOVER**

*a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver:*

**Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:**

- Incentivar a inovação institucional como forma de prover novas soluções que otimizem os resultados organizacionais;
- Promover a transformação digital, governança e soluções corporativas de TI, com foco na inovação, segurança e gestão de dados;
- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança institucional; e
- Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

**Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024/2026:**

- Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

**Plano de Contratações Anual – PCA 2026:**

- TRF5-GESTAOEST-0001

*b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.*

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

## 2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A demanda prevista é para 04 licenças da ferramenta Miro Business, destinadas à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e às unidades da rede de governança e inovação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Essas licenças são utilizadas desde 2021, garantindo a continuidade da solução de interação colaborativa já consolidada e essencial para as atividades da rede de governança e inovação. A manutenção das licenças é necessária para preservar os quadros e projetos existentes, evitar retrabalho e assegurar a eficiência das práticas colaborativas e inovadoras.

A quantidade de quatro licenças foi definida com base:

- No histórico de uso da ferramenta pelas unidades do TRF5;
- Na necessidade de atender às equipes que atuam em projetos estratégicos e de inovação;
- Na experiência acumulada desde 2021, que demonstra a adequação da solução às demandas da TRF5.

A renovação dessas licenças permitirá manter a ferramenta atualizada, aderente às necessidades da instituição e integrada aos sistemas corporativos, garantindo produtividade, colaboração eficaz e continuidade dos projetos.

Item	Descrição	Quantidade
01	Aquisição de licença da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS	4

### 3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

#### Levantamento de soluções

ID	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
----	----------------------	-----------------------------------

1	Não aquisição da Solução de Software	<p>A não aquisição da solução implicaria na interrupção do uso de uma ferramenta essencial para a interação colaborativa da rede de governança e inovação do TRF5. Essa ausência comprometeria atividades estratégicas como brainstorming, planejamento de fluxos e aplicação de metodologias ágeis, reduzindo a capacidade de integração entre equipes distribuídas e impactando negativamente a produtividade e a continuidade dos projetos já em andamento. Por esses motivos, essa alternativa não é recomendada.</p> <p>Entidade: TRF5</p>
2	Renovação da Solução de Software.	<p>A renovação da solução é a alternativa mais adequada, pois assegura a continuidade da plataforma já consolidada e utilizada desde 2021 pelo TRF5. A contratação de quatro licenças do Miro Business por 12 meses permitirá manter a ferramenta atualizada, preservar os quadros e projetos existentes e evitar retrabalho decorrente da adoção de softwares menos robustos. Além disso, a solução atende plenamente às necessidades de colaboração visual, integração com sistemas corporativos e suporte a metodologias inovadoras, garantindo eficiência e economicidade.</p> <p>Entidade: TRF5</p> <p>Fornecedor: Diversos</p>

## ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	Solução 1	X		

	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é um software livre ou software público?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
<b>5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)</b>				
A Solução é aderente as orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?	Solução 1			X
	Solução 2			X

Considerando 04 licenças do Miro Business, no valor de **US\$ 16/mês por licença no plano anual**, o custo anual direto estimado é de **US\$ 768**, equivalente a aproximadamente **R\$ 4.131,69** (câmbio de referência R\$ 5,38/US\$ 1, em 13/01/2026), com recomendação de **reserva de contingência de 10%** para variações cambiais, totalizando **R\$ 4.544,86**.

Na hipótese de **não aquisição**, não há desembolso direto; todavia, estimam-se **custos indiretos elevados** decorrentes de perda de produtividade, retrabalho, risco de descontinuidade dos quadros existentes desde 2021 e aumento do tempo de coordenação de equipes remotas e híbridas.

Assim, a **renovação** é a alternativa **mais econômica no custo total de propriedade** e a que melhor assegura a continuidade operacional da DTI e da Divisão de Gestão Estratégica e Governança.

**Solução Viável**

**Descrição: Contratar plataforma em nuvem**

A contratação das licenças do Miro Business é necessária para garantir a continuidade das práticas colaborativas e inovadoras do TRF5, preservando projetos existentes desde 2021 e assegurando integração com ferramentas corporativas, produtividade e eficiência para equipes remotas e híbridas.

**Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO EM DOLAR (ANUAL)	COTAÇÃO DOLAR (13/01/2026)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de licença da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS	Serviços	4	\$ 768,00	R\$ 5,38	R\$ 4.131,69

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação/renovação de 04 (quatro) licenças da solução de interação colaborativa MIRO BUSINESS, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Divisão de Gestão Estratégica e Governança do TRF5.

### DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade Estimada Anual
01	Aquisição de licença da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS	Serviços	4

### DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

## 7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total para aquisição de licença da solução de interação colaborativa – MIRO BUSINESS é de **R\$ 4.131,69 (Quatro mil cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

## 8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera as soluções acima apontadas como as mais viáveis tecnicamente e economicamente para atender à necessidade de disponibilização dos serviços de comunicação de dados para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

## 9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica, uma vez que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do Miro Business justifica-se, principalmente, pelo uso contínuo e consolidado da plataforma no âmbito do TRF5 desde o ano de 2021, conforme registrado nos processos administrativos nº 0007927-55.2021.4.05.7000, 0013374-87.2022.4.05.7000, 0008732-37.2023.4.05.7000 e 0009095-87.2024.4.05.7000.

Ao longo desse período, a ferramenta demonstrou ser essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da Rede de Governança e Inovação, apoiando a realização de oficinas, reuniões colaborativas, planejamento estratégico e atividades de cocriação. O Miro Business consolidou-se como uma ferramenta estratégica para viabilizar práticas de colaboração, inovação e trabalho integrado, especialmente em ambientes híbridos e remotos, contribuindo de forma significativa para a melhoria dos processos, do engajamento institucional e da maturidade em governança e inovação no TRF5.

## 11 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplicam impactos ambientais relevantes, uma vez que a contratação refere-se a licenças de software disponibilizadas integralmente por meio digital, sem necessidade de transporte, armazenamento físico ou utilização de materiais. A solução será fornecida e gerenciada em ambiente online, o que elimina qualquer impacto ambiental decorrente do processo de aquisição e uso.

## 12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera as soluções acima apontadas como as mais viáveis tecnicamente e economicamente para atender à necessidade de disponibilização dos serviços de comunicação de dados para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

## 13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante	Integrante	Integrante
Requisitante	Técnico	Administrativo
<i>Robson Godoi</i>	<i>David Montalvão Junior</i>	<i>Paulo Roberto Galvão de Araújo</i>



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GODOI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, DIRETOR(A) II**, em 14/01/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MONTALVÃO JÚNIOR, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 02/02/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **5631736** e o código CRC **97DA6837**.